



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.506, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM – ACCIE, para fins de mútua cooperação na realização de benfeitoras na Arena Multisetorial localizada no Parque da Associação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.430.490/0001-70, com sede na Rua Henrique Pedro Salomoni, S/N, Bairro Frinape, no Município de Erechim/RS para fins de mútua cooperação na realização de benfeitoras na Arena Multisetorial localizada no Parque da Associação.

Art. 2.º O Município de Erechim fica autorizado a realizar os serviços para garantir a base asfáltica na Arena Multisetorial localizada no Parque da ACCIE, com área de 5.250 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), listados, por estimativa, a seguir:

- I – Regularização do subleito: 7.800m²;
- II – Execução de base de brita graduada: 2.886m³;
- III – Carga, manobra e descarga de base graduada: 3.751,80m³;
- IV – Transporte de base de brita graduada: 15.007,2m³/KM;
- V – Execução de imprimação e pintura de ligação: 7.800,00m²;
- VI – CBQU e execução de compactação: 390,00m³
- VII – Carga, manobra e descarga do CBQU: 507,00m³;
- VIII – Transporte de CBQU: 2.028,00m³.

§ 1.º O material e mão de obra, empregados na realização da base asfáltica mencionada no caput deste artigo, será de responsabilidade do Município de Erechim, que disponibilizará profissional



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

técnico responsável pelos serviços.

§ 2.º O acompanhamento dos serviços será realizado por gestor devidamente nomeado junto ao Termo de Convênio.

§ 3.º Como contrapartida, A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM – ACCIE permitirá o uso do espaço do Parque ao Município de Erechim, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer custo referente à aluguel, desde que previamente agendado pelo Poder Público.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social: Projeto/Atividade: 2089 – Conservação e Pavimentação das Vias do Município – dotação: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de novembro de 2024.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE NOVEMBRO DE 2024.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM – ACCIE, para fins de mútua cooperação na realização das benfeitoras na Arena Multisetorial localizada no Parque da Associação.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADO: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM - ACCIE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.430.490/0001-70, com sede na Rua Henrique Pedro Salomoni, S/N, Bairro Frinape, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor DARLAN DALLA ROZA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1036689841 – SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 417.204.150-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Soledade, n.º 443, Bairro Ipiranga, doravante denominado simplesmente CONVENIADO.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 7.506/2024, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a mútua cooperação na realização das benfeitoras na Arena Multisetorial localizada no Parque da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM – ACCIE.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à Administração Pública:

I – Fornecer o material e mão de obra para o fim de realização de base asfáltica na área da Arena Multisetorial localizada no Parque da ACCIE, com área de 5.250 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), listados, por estimativa, a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

1. Regularização do subleito: 7.800m²;
2. Execução de base de brita graduada: 2.886m³;
3. Carga, manobra e descarga de base graduada: 3.751,80m³;
4. Transporte de base de brita graduada: 15.007,2m³/KM;
5. Execução de imprimação e pintura de ligação: 7.800,00m²;
6. CBQU e execução de compactação: 390,00m³
7. Carga, manobra e descarga do CBQU: 507,00m³;
8. Transporte de CBQU: 2.028,00m³.

II - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ACCIE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar, formalmente, a ACCIE, de qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Convênio, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ACCIE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Associação, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Convênio;

VII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Convênio;

2.2. Compete à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL CULTURAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM – ACCIE.:

I – Disponibilizar seus espaços para uso do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, como se público fosse, de forma precária e gratuita, não incidindo qualquer custo relacionado à aluguel das áreas;

II – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

III – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

V– Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Convênio;

VI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

VII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. A contrapartida estabelecida entre as partes, será a disponibilização dos espaços da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE pelo período de 10 (dez) anos, ao Poder Público Municipal, de forma precária e gratuita, para utilização e realização e eventos de interesse público, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria do presente Convênio, conforme dispõe o Art. 69 da Lei n.º 13.019/2014.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência de 10 (dez) anos, contados a partir de de de 2024, podendo haver prorrogação do prazo por igual período, em havendo interesse das partes.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio através de seu gestor, que tem por obrigação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer de análise das atividades realizadas/serviços referentes a Contrapartida prevista, solicitando se necessário, manifestação do Gestor técnico da área da contrapartida.

IV – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.3. No exercício de suas atribuições o gestor poderá realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

7.4. Serão gestores do presente Convênio, os Senhores

8. DA RESCISÃO

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Convênio quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Descumprimento de cláusula constante deste Convênio.

9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1. O presente Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à ACCIE, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Subcláusula.

10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

10.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em caso de assinatura física, e uma única via em assinatura digital, para todos os efeitos legais.

ERECHIM/RS, DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

DARLAN DALLA ROSA
Presidente da Associação Comercial, Cultural e
Industrial de Erechim - ACCIE

Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de

Testemunhas: _____
